REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o artigo 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que: “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

b) os distúrbios e/ou dificuldades de aprendizagem atingem grande parte da população escolar, impedindo essas crianças de avançarem no currículo escolar, gerando frustrações aos alunos, pais e professores;

c) pesquisas da Associação Brasileira de Dislexia (ABD) afirmaram que dislexia, hiperatividade, déficit de atenção, ansiedade, entre outros transtornos de aprendizagem, muitas vezes são a causa de grande parte da evasão escolar e marginalização de indivíduos; a dislexia, por exemplo, é considerada como o distúrbio de maior incidência dentro de sala de aula, atingindo de forma mais severa crianças em fase de alfabetização;

d) Bossa (1994) comenta que: “cabe ao psicopedagogo perceber eventuais perturbações no processo de aprendizagem, participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos do grupo, realizando processos de orientação. Já que no caráter assistencial, o psicopedagogo participa de equipes responsáveis pela elaboração de planos e projetos no contexto teórico/prático das políticas educacionais, fazendo com que os professores, diretores e coordenadores possam repensar o papel da escola frente a sua docência e às necessidades individuais de aprendizagem da criança”;

e) seguindo essa iniciativa legislativa, as visitas aconteceriam semanalmente, sendo acompanhadas por psicopedagogos que já pertençam a rede municipal de ensino, assistidos por estagiários voluntários dos cursos de especialização das faculdades de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, instituir o ‘’Projeto de Apoio Psicopedagógico na Escola”, com a inclusão de assistência psicopedagógica nas escolas municipais para os alunos com distúrbios/dificuldades de aprendizagem, selecionados pelos seus docentes.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes